

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 44/2024

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SGM Assessoria Empresarial Ltda	CPF/CNPJ: 40.841.529/0001-52
Endereço: Rua Celso Gonçalves nº 470	Bairro: Centro
Município: Pimenta	UF: MG CEP: 35.585-000
Telefone: (37) 99827-2368	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Esperança	Área Total (ha): 59,0163
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.755, 51.241 e 67.769	Município/UF: Formiga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3126109-4C42.537C.27AC.4496.9D6D.0ABF.CBCC.7D2A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	256	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	102	unid.	23K	429.561	7.720.325

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		28,10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		28,10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		03,65	m ³
Madeira de Floresta Nativa		83,72	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2024

Data da vistoria: 04/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/07/2024

Data do recebimento de informações complementares: 25/07/2024

Data de entrega dos Termos de ARL: 02/08/2024

Data de devolução dos Termos de ARL: 03/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2024

Inicialmente o Processo de Intervenção Ambiental foi formalizado requerendo o Corte ou aproveitamento de 256 árvores isoladas nativas vivas, sendo a regularização de corte de 52 árvores que ocorreu sem autorização do órgão ambiental competente e o corte de 204 árvores nativas localizadas em uma área de 30,0563 ha na Fazenda Boa Esperança.

Porém após a realização da vistoria *in locu* e análise das imagens do programa Google Earth, foi verificado que parte da área requerida não se caracteriza como árvores isoladas, sendo formado um fragmento de vegetação nativa. Por esse motivo foi enviado Ofício 126 92013979 ao responsável pelo Processo solicitando adequação da área requerida.

Após apresentação das Informações Complementares solicitadas, a área de Intervenção de Ambiental passou a ser de 28,10 ha, sendo a regularização do corte de 52 árvores nativas e a realização do corte de 50 árvores nativas vivas.

Por se tratar de Processo de AIA Corretivo e que ainda não havia sido lavrado Auto de Infração para a intervenção realizada de forma irregular na propriedade, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 351607/2024 92003783 e o Auto de Infração nº 373591/2024 92003921 em desfavor da empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda, sendo esse parecer também de regularização da intervenção ambiental ocorrida na propriedade.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de corte de 52 árvores isoladas nativas que ocorreu sem autorização do órgão ambiental e ao corte de 50 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 28,10 ha, cujo objetivo é facilitar o manejo da cafeicultura que é desenvolvida no imóvel denominado Fazenda Boa Esperança (matrículas 67.769, 32.755 e 51.241) localizada no município de Formiga de propriedade da empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda e Babilônia Compra, Venda e Administração de Imóveis Próprios Ltda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Boa Esperança, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 67.769, 32.755 e 51.241, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Com área equivalente a 56,4142 hectares matrícula e 59,0163 ha no levantamento topográfico, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por terras de cultura e cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-4C42.537C.27AC.4496.9D6D.0ABF.CBCC.7D2A
- Área total: 58,9561ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 10,3766 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 4,3997 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 43,5927 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

- () A área está preservada: xxxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O imóvel denominado Fazenda Esperança é constituído das matrículas 67.769, 32.755 e 51.241.

As matrículas 67.769 e 51.241 apresentam área de Reserva Legal averbada a margem das respectivas matrículas, sendo a matrícula 67.769 com área total de 3,6154 ha e Reserva Legal averbada em 8,60 ha e a matrícula 51.241 com área total de 49,7988 ha e Reserva Legal com área de 10,84 ha dividida em duas glebas.

Em análise da documentação apresentada junto ao Processo de Intervenção Ambiental, verificamos que a matrícula 67.769 é fruto de um desmembramento da matrícula 49.941 que já possuía a RL averbada com área de 8,60 ha 89919255, sendo que o Cartório de Registro de Imóveis de Formiga transcreveu a averbação.

Já a matrícula 51.241 teve como origem a matrícula 49.983 do CRI de Formiga, que também já apresentava RL averbada na matrícula em uma área de 10,84 ha dividida em duas glebas (07,844 ha e 02,9966 ha) 89919252.

Face ao exposto, nesse mesmo Processo de Intervenção Ambiental também está sendo requerida a regularização/adequação da Reserva Legal da matrículas 67.769 e 51.241, uma vez que esses passaram a compor um único imóvel rural juntamente com a matrícula 32.755.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Considerando que o imóvel é constituído pelas matrículas 67.769, 32.755 e 51.241 e apresenta área total equivalente a 56,4142 hectares no somatório das matrículas e 59,0163 hectares no levantamento topográfico, a Reserva Legal do imóvel foi demarcada com área total de **10,8412**, da seguinte forma:

A matrícula 67.769 teve sua Reserva Legal averbada no próprio imóvel em gleba única em uma área de 0,8103 ha 94071460;

A matrícula 32.755 teve sua Reserva Legal averbada no próprio imóvel em gleba única em uma área de 0,69 ha 94221097;

A matrícula 51.241 teve sua Reserva Legal demarcada no próprio imóvel em uma área de 07,6731 ha e o complemento da RL sendo compensada na matrícula 32.755 em uma área de 01,2658 ha e na matrícula 67.769 em uma área de 01,9023 ha, totalizando 10,8412 ha 94129583;

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade deverá ser retificado, para ficar em conformidade com a nova demarcação/averbação da RL que ocorreu durante a análise do Processo de Intervenção Ambiental. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agricultura, desenvolvida na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental consiste na regularização de corte de 52 árvores isoladas nativas que ocorreu sem autorização do órgão ambiental e ao corte de 50 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 28,10 ha, cujo objetivo é facilitar o manejo da cafeicultura que é desenvolvida no imóvel denominado Fazenda Boa Esperança (matrículas 67.769, 32.755 e 51.241).

Atualmente no empreendimento são realizadas as atividades de plantio de café. Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades são utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos pulverizadores e colheitadeiras. A colheitadeira e pulverizadores trabalham entre as linhas de café, desta forma, as árvores dificultam o processo de colheita.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23132411.

A Fazenda Boa Esperança vem sendo utilizada há anos como agricultura, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, porém havia espécies arbóreas esparsas (isoladas), que foram suprimidas de forma ilegal, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Fiscalização nº 351607/2024 92003783 e Auto de Infração nº 373591/2024 92003921 em desfavor da empresa proprietária do imóvel SGM Assessoria Empresarial S/A.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, o referido Auto de Infração foi quitado, conforme comprovante de pagamento apresentado junto ao Processo de Intervenção Ambiental 93314067.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por agricultura com a presença de indivíduos nativos isolados.

O Projeto de Regularização de Intervenção Ambiental tem como objetivo fornecer dados e estimativas quantitativas e qualitativas das árvores isoladas suprimidas na propriedade. O corte de árvores isoladas em questão tem como finalidade propiciar melhorias no desenvolvimento das atividades de plantio de culturas, possibilitando o uso de maquinários e equipamentos.

Após apresentação das Informações Complementares solicitadas através do Ofício 126 92013979, a área de Intervenção de Ambiental passou a ser de 28,10 ha, sendo a regularização do corte de 52 árvores nativas e a realização do corte de 50 árvores isoladas nativas vivas. O quantitativo de árvores bem como a volumetria estimada com a exploração destas foi apresentada através da Planilha 93314077, sendo a volumetria do rendimento lenhoso estimada em 01,33 m³ de lenha de floresta nativa e 57,23 m³ de madeira de floresta nativa.

Visando quantificar o total de árvores suprimidas, foi realizado um levantamento através de plataformas de geoprocessamento como: Google Earth e Qgis, e chegou-se no quantitativo de 52 indivíduos suprimidos de forma irregular, sem autorização do órgão ambiental. Como essas árvores já foram suprimidas, foi utilizado como base o censo realizado nas árvores a serem suprimidas, visando chegar o

mais perto possível dos rendimentos e espécies que foram suprimidas irregularmente.

Como no inventário base foram encontradas 204 árvores e destas, 6 são de *Caryocar brasiliense* e 10 de *Handroanthus ochraceus*, tem-se que 2,94% das árvores são do *Caryocar brasiliense* e 4,902 % é de *Handroanthus ochraceus*.

No levantamento realizado foram identificadas 52 árvores, desta forma, possivelmente existiam 2 árvores de *Caryocar brasiliense* e 3 árvores de *Handroanthus ochraceus*. Como forma de compensação ambiental pelo corte de espécies protegidas, será realizado o plantio de mudas seguindo a Lei 20.308 de 2019 que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*).

A compensação do Ipê será de 01 muda para cada árvore suprimida, totalizando o plantio de 6 mudas (3 indivíduos para regularização e corte de 3 indivíduos da espécie). Para o Pequi a compensação será de 05 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 40 mudas (2 indivíduos para a regularização e 6 indivíduos para corte).

Junto ao Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado um PTRF com a descrição das etapas do projeto executivo para implantação das mudas, que têm como objetivo definir um conjunto de ações para condução das mudas. O local de plantio da compensação trata-se de uma área no interior da propriedade que encontra-se desprovida de vegetação nativa e foi proposta como Reserva Legal, e tem como referência as coordenadas UTM 23K 429.520 e 7.720.440.

Para mensuração do rendimento lenhoso, foi utilizado como base os dados do levantamento (censo 100%) realizado na propriedade, desta forma, das 204 árvores levantadas no inventário base, 91,93% serão utilizadas como madeira e 8,07% como lenha. Sendo assim, as 52 espécies suprimidas irregularmente possivelmente geraram um rendimento lenhoso de 28,81 m³, e destes, **26,49 m³** foram de madeira e **02,32 m³** de lenha. As taxas florestais foram pagas em dobro em cumprimento a Lei 4.747/1968 - ART. 69.

Com relação ao corte das 50 árvores nativas vivas isoladas, foi apresentada uma nova Planilha com a identificação dos indivíduos e volumetria do rendimento lenhoso estimada, sendo **01,33 m³** de lenha de floresta nativa e **57,23 m³** de madeira de floresta nativa.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401338019899, no valor de R\$ 818,35, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 30,0563 hectares. O DAE foi recolhido em 07/06/2024. Também foi apresentada a Taxa de Expediente referente a regularização da Reserva Legal, apresentado através do DAE nº 1601338286915 no valor de R\$ 723,32. Esse DAE foi recolhido em 07/06/2024.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901338020062, no valor de R\$ 67,41, referente ao volume de 9,12 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901338364004 no valor de R\$ 5.130,03 referente ao volume de 103,92 m³ de madeira de floresta nativa. Ambos DAE's foram recolhidos em 07/06/2024.

Com relação ao volume de material lenhoso que foi obtido com a Intervenção Ambiental ilegal, foi apresentado o DAE nº 2901338020551 no valor de R\$ 34,30 referente ao volume de 02,32 m³ de lenha de floresta nativa ((valor recolhido em dobro conforme Artigo 69 da Lei 4747/68). Também foi apresentado o DAE nº 2901338020712 no valor de R\$ 2.615,37 referente ao volume de 26,49 m³ de madeira de floresta nativa (valor recolhido em dobro conforme Artigo 69 da Lei 4747/68). DAE's recolhido na data de 07/06/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23132411

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se localiza no entorno ou zona de amortecimento de UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécies protegidas pela Lei 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agropecuária
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 04/07/2024, acompanhado do consultor Matheus Vitório de Carvalho Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura que já ocorre há alguns anos. A vegetação nativa compõe as Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal que se encontra na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.
- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande. De acordo com a malha hidrográfica das drenagens do Rio Grande IGAM, disponibilizado pelo IDE-Sisema, na propriedade encontra-se localizado o Córrego do Frazão, e em seu entorno existem diversos cursos d'água de nome desconhecido.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A Fazenda Boa Esperança encontra-se localizada no Bioma Cerrado conforme evidenciado pelo mapa de Biomas do IBGE (2019), disponibilizado pelo IDE-Sisema. Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para regularização de corte de árvores isoladas nativas e também para o novo corte de árvores isoladas nativas se encontra formada por cafeicultura. Visando quantificar o total de árvores suprimidas, foi realizado um levantamento através de plataformas de geoprocessamento como: Google Earth e Qgis e chegou-se no quantitativo de 52 indivíduos suprimidos irregularmente, sendo que também está sendo analisado nesse Processo o pedido de corte de 50 árvores isoladas nativas. Na área requerida para Intervenção Ambiental foi identificada a presença de espécies protegida pela Lei 20.308/12 sendo 3 indivíduos para regularização e corte de 3 indivíduos de Ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e 2 indivíduos para a regularização e 6 indivíduos para corte de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado um relato genérico da fauna existente na região. Cabe destacar que a área requerida para Intervenção Ambiental é caracterizada como de uso antrópico consolidado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0017655/2024-73 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Inicialmente o Processo de Intervenção Ambiental foi formalizado requerendo o Corte ou aproveitamento de 256 árvores isoladas nativas vivas, sendo a regularização de corte de 52 árvores que ocorreu sem autorização do órgão ambiental competente e o corte de 204 árvores nativas localizadas em uma área de 30,0563 ha na Fazenda Boa Esperança.

Porém após a realização da vistoria *in locu* e análise das imagens do programa Google Earth, foi verificado que parte da área requerida não se caracteriza como árvores isoladas, sendo formado um fragmento de vegetação nativa. Por esse motivo foi enviado Ofício 126 92013979 ao responsável pelo Processo solicitando adequação da área requerida.

Após apresentação das Informações Complementares solicitadas, a área de Intervenção de Ambiental passou a ser de 28,10 ha, sendo a regularização do corte de 52 árvores nativas e a realização do corte de 50 árvores nativas vivas.

Por se tratar de Processo de AIA Corretivo e que ainda não havia sido lavrado Auto de Infração para a intervenção realizada de forma irregular na propriedade, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 351607/2024 92003783 e o Auto de Infração nº 373591/2024 92003921 em desfavor da empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda, sendo esse parecer também de regularização da intervenção ambiental ocorrida na propriedade.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em agricultura em data anterior a 22 de julho de 2008 e o corte de árvores isoladas em questão tem como finalidade propiciar melhorias no desenvolvimento das atividades de plantio de culturas, possibilitando o uso de maquinários e equipamentos.

Com relação a Reserva Legal do imóvel, importante destacar que esse é constituído das matrículas 67.769, 32.755 e 51.241, sendo que as matrículas 67.769 e 51.241 apresentam área de Reserva Legal averbada a margem das respectivas matrículas, sendo a matrícula 67.769 com área total de 03,6154 ha e Reserva Legal averbada em 08,60 ha e a matrícula 51.241 com área total de 49,7988 ha e Reserva Legal com área de 10,84 ha dividida em duas glebas.

Em análise da documentação apresentada junto ao Processo de Intervenção Ambiental, verificamos que a matrícula 67.769 é fruto de um desmembramento da matrícula 49.941 que já possuía a RL averbada com área de 08,60 ha 89919255, sendo que o Cartório de Registro de Imóveis de Formiga transcreveu a averbação para a matrícula atual.

Já a matrícula 51.241 teve como origem a matrícula 49.983 do CRI de Formiga, que também já apresentava RL averbada na matrícula em uma área de 10,84 ha dividida em duas glebas (07,844 ha e 02,9966 ha) 89919252.

Por esse motivo também está sendo realizada a regularização da Reserva Legal do imóvel, passando essa a ser constituída da seguinte forma:

A matrícula 67.769 teve sua Reserva Legal averbada no próprio imóvel em gleba única em uma área de 0,8103 ha 94071460;

A matrícula 32.755 teve sua Reserva Legal averbada no próprio imóvel em gleba única em uma área de 0,69 ha 94221097;

A matrícula 51.241 teve sua Reserva Legal demarcada no próprio imóvel em uma área de 07,6731 ha e o complemento da RL sendo compensada na matrícula 32.755 em uma área de 01,2658 ha e na matrícula 67.769 em uma área de 01,9023 ha, totalizando 10,8412 ha 94129583;

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto ao material lenhoso, esse foi estimado em **03,65 m³** de lenha nativa e **83,72 m³** de madeira de floresta nativa, sendo, **02,32 m³** de lenha de origem nativa, **26,49 m³** de madeira nativa referentes ao volume da exploração que ocorreu de forma irregular, e **01,33 m³** de lenha de floresta nativa e **57,23 m³** de madeira de floresta nativa referentes ao corte de árvores nativas a ser realizado na propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas)

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escorramento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grutas.

A compensação do Ipê será de 01 muda para cada árvore suprimida, totalizando o plantio de 6 mudas (3 indivíduos para regularização e corte requerido de 3 indivíduos da espécie). Para o Pequi a compensação será de 05 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 40 mudas (2 indivíduos para regularização e 6 indivíduos requeridos para corte).

Junto ao Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado um PTRF com a descrição das etapas do projeto executivo para implantação das mudas, que têm como objetivo definir um conjunto de ações para condução das mudas. O local de plantio da compensação trata-se de uma área no interior da propriedade que encontra-se desprovida de vegetação nativa e foi proposta como Reserva Legal, e tem como referência as coordenadas UTM 23K 429.520 e 7.720.440.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do Corte ou aproveitamento de 102 árvores isoladas nativas vivas, sendo a regularização do corte de 52 árvores que ocorreu de forma ilegal e ao corte de 50 árvores isoladas nativas vivas localizados em uma área de 28,10 hectares da propriedade Fazenda Boa Esperança de propriedade da empresa SGM Assessoria Empresarial Ltda e Babilônia Compra, Venda e Administração de Imóveis Próprios Ltda localizada no município de Formiga/MG.

Do total de 102 árvores nativas isoladas, 6 exemplares são da espécie Ipê amarelo *Handroanthus*

serratifolius (3 indivíduos para regularização e corte requerido de 3 indivíduos da espécie) e 8 são exemplares de Pequi *Caryocar brasiliense* (2 indivíduos para regularização e 6 indivíduos requeridos para corte).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação do Ipê será de 01 muda para cada árvore suprimida, totalizando o plantio de 6 mudas (3 indivíduos para regularização e corte requerido de 3 indivíduos da espécie). Para o Pequi a compensação será de 05 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 45 mudas (2 indivíduos para a regularização e 7 indivíduos requeridos para corte).

Junto ao Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado um PTRF com a descrição das etapas do projeto executivo para implantação das mudas, que têm como objetivo definir um conjunto de ações para condução das mudas. O local de plantio da compensação trata-se de uma área no interior da propriedade que encontra-se desprovida de vegetação nativa e foi proposta como Reserva Legal, e tem como referência as coordenadas UTM 23K 429.520 e 7.720.440.

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste	Imediato
2	Recolhimento da Reposição Florestal antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.	Antes da entrega da AIA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos após emissão da AIA
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 03/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **94920247** e o código CRC **409EEE7A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017655/2024-73

SEI nº 94920247